



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Palácio Wilson Galvão
GABINETE DO PREFEITO
Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Centro – Fone: (84) 3246-4441.
CEP: 59178-000 – Tibau do Sul/RN
CNPJ: 08.168.775/0001-82



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 493 DE 02 DE JANEIRO DE 2014

Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 326 de 24 de outubro de 2005, que dispõe sobre a inclusão da Secretária de Meio Ambiente e Urbanismo a Gratificação por atividade de Campo - GAC e a gratificação de atividade Administrativa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária

Art. 1º. Fica Alterado o Art.1º da Lei Ordinária Municipal nº 326/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam criadas no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Tributação Obras, Transportes e Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Tibau do Sul/RN a Gratificação por atividade de Campo - GAC e a gratificação de atividade Administrativa - GAE, nos valores respectivos de R\$ 200, 00 (duzentos reais) e R\$ 100,00 (cem reais).”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2013.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tibau do Sul/RN, Palácio Wilson Galvão, 02 de janeiro de 2014.


VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal